

## 2º TERMO DE CONTRATO

2º Termo de contrato de rateio que fazem entre si o CISAMAPI e o Município Mariana.

Contrato nº023/2023

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA**, neste ato representado pela Secretaria Executiva, Maria Regina de Carvalho Martins, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CISAMAPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de URUCÂNIA, Sr. José Márcio Gomes Osório, CPF: 788.460.056-00 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, o **MUNÍCPIO DE MARIANA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Agostinho de Castro Carneiro, CPF: 327.283.016-20, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados à gestão associada da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

1.2. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de execução orçamentária da gestão associada dos serviços públicos envolvendo despesas correntes e/ou de capital da gestão (administração) e da execução (participação complementar da iniciativa privada) do objeto contratual.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 A execução do objeto deste contrato se encontra vinculada ao plano de saúde do Município de Mariana, excepcionadas as situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

2.2 Competirá ao Município, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, formalizar/fazer aprovar, a política pública de atendimento da população com a demonstração da impossibilidade de atendimento integral da demanda da população através de rede própria de saúde, bem como a impossibilidade de ampliação para a garantia da cobertura assistencial.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

- 3.1.1 Lei nº 4.320/64;
- 3.1.2 Lei 8.080/90;
- 3.1.3 Lei 11.107/05;
- 3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 89 e ss. e art. 184;
- 3.1.5 Decreto nº 6.017/05;
- 3.1.6 Portaria GM/MS nº 2567/2016;
- 3.1.7 Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI;
- 3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
- 3.1.10 Deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Secretários;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada da contratação e execução de participação complementar da iniciativa privada em ações e serviços públicos de saúde.
- 4.2 A contratação da participação complementar será realizada na forma de execução indireta da iniciativa privada através das modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se, preferencialmente, o registro de preços para materiais e insumos e o credenciamento para serviços.
- 4.3. Na contratação de serviços será priorizada a seguinte ordem:
  - 4.3.1 Entes públicos;
  - 4.3.2 Entidades filantrópicas;
  - 4.3.3 Iniciativa privada.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA**

- 5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$2.359.500,00** (dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos reais), observados os seguintes valores:
  - 5.1.1 **R\$2.299.500,00** (dois milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos reais) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CISAMAPI.
  - 5.1.2. **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, apurado por estimativa, vinculado a imposto de renda na fonte e aplicação financeira dos recursos transferidos e serão destinados a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.
- 5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil anterior, observado o cronograma de desembolso abaixo, bem como o seu detalhamento contido no anexo II.

Parcela	Data	Valor Transferência
01	10/06/2023	R\$ 383.250,00
02	10/07/2023	R\$ 383.250,00
03	10/08/2023	R\$ 383.250,00
04	10/09/2023	R\$ 383.250,00
05	10/10/2023	R\$ 383.250,00
06	10/11/2023	R\$ 383.250,00

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de débito automático.  
 5.2.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 05 dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O critério de rateio das despesas de gestão decorre de deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/08/2022, que aprovou a proposta orçamentária do CONSÓRCIO, consignando-se que o rateio se dará da seguinte forma: decorrente de rateio de despesas que utilizaram como parâmetro a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos destinados a cobrir despesas com procedimento assistencial.

5.4. As despesas da complementação de serviços pela esfera privada se darão ao longo do exercício financeiro mediante apuração mensal e posterior informação ao Município,  
 observados os valores unitários de custeio constantes de deliberação aprovada pelo CONSÓRCIO disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/servicos/tabela-procedimentos-precos>.

5.5. Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.6. Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.7. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte.

5.8. É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em

qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.8.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.9. As disposições dos itens 5.7 e 5.8 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará, imediatamente, na mesma operação, transferência financeira ao CONSÓRCIO do valor correspondente à título de repasse, via contrato de rateio, destinados ao fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.11. As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas nos itens 5.9 e 5.10 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.12 A utilização de recursos vinculados às fontes oriundas de repasses do SUS/FNS/União estará limitada ao pagamento do respectivo valor fixado na tabela de procedimento SUS/SIGTAP, sendo que eventual necessidade de complementação para pagamentos nos valores estabelecidos/praticados em tabela do CONSÓRCIO deverão ser custeados exclusivamente com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde vinculados à especificação da fonte ou destinação de recursos 622 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes de Governos Municipais).

5.12.1. Na hipótese descrita no item 5.12 ficará o MUNICÍPIO obrigado a realizar formal comunicação ao CONSÓRCIO para que seja viabilizado procedimento contábil e financeiro que permita a realização da respectiva despesa utilizando o recurso da fonte SUS/FNS/União exclusivamente no pagamento do valor estipulado pela tabela SIGTAP/SUS e a complementação com recursos oriundos do FMS/MUNICÍPIO, tudo em cumprimento à Portaria Ministério da Saúde nº 1.606/2001.

5.13. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.14. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao

CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre 11 de abril até 31 de dezembro do exercício financeiro seguinte à data de sua formalização.

6.2. Os prazos de execução referentes à gestão associada dos serviços da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.8.

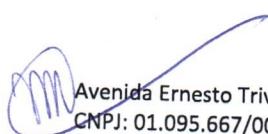
## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária conforme anexo I deste instrumento.

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária, conforme anexo I deste instrumento.

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.



7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que refletem as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

8.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

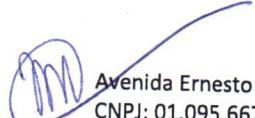
8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) O orçamento do CONSÓRCIO;
- b) O contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) O Relatório de Gestão Fiscal
- e) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos,



bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 2.2; 5.2 e 5.2.1; 5.10; 5.12.1; 7.3;

9.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

9.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6. Fazer a conferência de todos os serviços prestados referentes às cirurgias e consultas com a prestadora que realizar os referidos atendimentos se atentando para as solicitações, atendimentos, valores, para que não haja divergência, e, somente após estar tudo de acordo e validado pelo fiscal do contrato indicado pelo município para o presente contrato, encaminhar os atendimentos realizados para que o CISAMAPI proceda como seu faturamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO**

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a



formalização da rescisão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sra. Bruna Rita Albergaria Lopes Marcelo, competindo ao servidor público Sr. Jonathan Chaves Silva a fiscalização em nome do município de Mariana da execução de seu objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

13.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

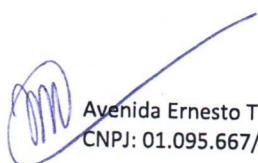
14.1. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de Ponte Nova, correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públlicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.



Avenida Ernesto Trivellato-120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CEP 35430-141  
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 – Site: [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br)

Ponte Nova, 12 de maio de 2023.



CONTRATANTE  
**AGOSTINHO DE CASTRO  
CARNEIRO**  
Prefeito Municipal de MARIANA



CONTRATADO  
**JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**  
Presidente do CISAMAPI



TESTEMUNHA  
Nome: Patrícia Soares Garcia  
CPF/CI: 059.513.226-00



TESTEMUNHA  
Nome: Renata Trivellato de Britto  
CPF/CI: 037.579.256-32

**ANEXO I**

**2º CONTRATO DE RATEIO 023/2023 - MARIANA**

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO**

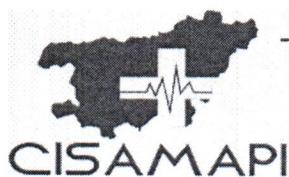
CREDITO AAG: 0088-4 C/C:8485-9	06 ( seis) parcelas junho a novembro	TOTAL
SERVÍCIOS MÉDICOS - VARIAVEL	R\$ 383.250,00	R\$ 2.299.500,00
<b>FUNDO DE INVESTIMENTO</b> item 5.1.2 (ver observação do item 5.2.3 da cláusula 5°)		
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>		R\$ 2.359.500,00

A presente AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA VINCULADA DO MUNICÍPIO tem vigência de 11/04/2023 até 31/12/2023.

Mariana, 12 de maio de 2023.



**Agostinho de Castro Carneiro**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

## ANEXO II

### 2º CONTRATO DE RATEIO 023/2023 MARIANA

#### DETALHAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.71.70.00	Despesas correntes	R\$ 2.299.500,00
4.4.71.70.00	Investimentos – despesa de capital	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.359.500,00</b>

As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo **CISAM API**, correrão à conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 2.299.500,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$ 29.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 30.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.359.500,00</b>

Avenida Ernesto Trivelalato, 120 - TriânguloPonte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88

Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8817 – Site: [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br)